

**Anúncio n.º 4570-GI/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/94.OPBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Abreu Dias, filho de Maria da Conceição de Araújo Abreu, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 3 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11141200, com domicílio na Rua Washinton, 50, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) d) e h), do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Anúncio n.º 4570-GJ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1026/02.5PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Mendes de Almeida, filho de Pedro Mendes de Almeida e de Benvinda Gonçalves de Oliveira, natural de Cabo Verde, nascido em 8 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16129655, com domicílio na Beco da Rua B, 2-A, Bairro de Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patricia Teodoro*.

**Anúncio n.º 4570-GL/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6,01/04.8PCCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Barbara Cuevas Demetrio, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 18 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º X259240, com domicílio na Avenida Mediana, 54, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patricia Teodoro*.

**Anúncio n.º 4570-GM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2021/06.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Figueiredo Silva Barbosa, filho de José Maria da Silva Gomes Barbosa e de Maria Antónia Simões Figueiredo da Silva Barbosa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 14 de Janeiro de 1961, titular da identificação fiscal n.º 179750798 e do bilhete de identidade n.º 6004887, com domicílio na Rua Passos Manuel, 94, 2.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patricia Teodoro*.

**Anúncio n.º 4570-GN/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/03.4S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cesinando Tavares, filho de Zélia Maria, natural de Ponta Delgada, São Sebastião, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5366449, com domicílio na Rua do Conde, 57, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Anúncio n.º 4570-GO/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9006/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jander António de Castro, filho de Geso Mariana de Castro e de Maria dos Anjos de Castro, natural de Brasil, nascido em 29 de Novembro de 1976, com domicílio na Rua Principal, 38, Vale do Forno, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do